PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		**( ) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **(x) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 006/2024**
AUTORIA: MESA DIRETORA			

DATA: 13/12/2023

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº..., DE ... DE ... DE 2024.

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Mamoré sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída uma cota mensal de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas com atividade parlamentar.

§ 1º. O ressarcimento ocorrerá mediante requerimento do vereador dirigido ao departamento administrativo da Câmara Municipal instruído com a documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestado pelo vereador e com identificação própria.

§ 2º. A conta mensal não será acumulativa.

ID: 105010 e CRC: 05030DF9

Art. 2º. Para a aplicação do disposto no art. 1º desta Resolução são relacionadas à atividade parlamentar e serão ressarcidas as despesas advindas de:

I – contratação para fins de apoio a atividade parlamentar, de consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos, desde que não estejam contemplados na estrutura administrativa da Câmara Municipal;

II – contratação de serviços de divulgação da atividade parlamentar (rádio, TV jornal e jornal eletrônico);

III – serviços jurídicos e contábeis de consultoria e assessoramento, desde que os referidos serviços não possam ser disponibilizados pelos departamentos da Câmara Municipal em decorrência da demanda de trabalho dos seus servidores.

§ 1º. Considera-se assessoramento jurídico todo e qualquer trabalho realizado por profissional devidamente habilitada e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cujo objeto, seja, consultoria jurídica na área de atuação parlamentar, pareceres técnicos sobre proposituras confeccionadas pelo gabinete do parlamentar, previstas no regimento interno da Casa de Leis, além da emissão de parecer jurídico nas demais matérias afetas à competência da atividade parlamentar, entre outros.

§ 2º. Considera-se assessoramento contábil todo e qualquer trabalho realizado por profissional habilitado, devidamente comprovado, cujos objetos sejam: análises técnicas sobre proposituras confeccionadas pelo Gabinete do parlamentar, e previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como sobre as matérias que tramitam na Câmara Municipal de Nova Mamoré.

§ 3º. Fica expressamente vedada a contratação serviços jurídicos e contábeis para atuação em assuntos particulares do vereador.

§ 4º. Aplica-se a esta Resolução o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil,

ID: 105010 e CRC: 05030DF9

bem como o Código de Ética dos Advogados.

Art. 3º. Compete ao controle interno da Câmara Municipal de Nova Mamoré analisar a documentação apresentada pelo Vereador, podendo recusar toda e qualquer despesa que não se enquadre nas disposições desta Resolução.

§ 1º. O controle interno da Câmara Municipal de Nova Mamoré poderá instituir normatização no que couber para o cumprimento desta Resolução, podendo recusar toda e qualquer despesa que não se enquadre na referida regulamentação.

§ 2º. Em caso de recusa de despesa pelo controle interno, o processo deverá ser remetido imediatamente para o Presidente da Câmara Municipal, o qual notificará o Vereador sobre a recusa, que terá o prazo de 3 (três) dias para manifestação.

§ 3º. O controle interno terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar manifestação técnica da despesa, em parecer de conformidade ou não com esta resolução e demais normatização, apontando a norma não cumprida.

Art. 4º. Será objeto de ressarcimento o documento pago original de despesa realizada e requerida dentro do mês de sua emissão, observando o último dia de cada mês, e relacionado à requisição padrão, conforme anexo I sem rasura, acréscimos, emendas, com discriminação do objeto ou serviço adquirido.

§ 1º. Os documentos a que se refere este artigo será a nota fiscal relacionada ao objeto adquirido ou realizado e nota fiscal avulsa em caso de pessoa física, também relacionada ao objeto adquirido ou realizado.

§ 2º. Os documentos que comprovam as despesas passíveis de ressarcimento deverão estar em nome do vereador com o endereção da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

ID: 105010 e CRC: 05030DF9

§ 3º. O vereador deverá encaminhar os documentos das despesas que deseja serem ressarcidas em até 20 dias do mês subsequente ao dia da despesa, em que serão pagos conforme ordem de entrega.

§ 4º. Os documentos tratados no § 3º que forem encaminhados fora do prazo não serão objeto de ressarcimento.

Art. 5º. A administração da Câmara Municipal abrirá um processo anual de ressarcimento de despesa utilizado na atividade parlamentar em nome de cada vereador.

Art. 6º. Recebidos os documentos e verificado sua conformidade nos termos desta Resolução pelo controle interno, o processo será encaminhado para Presidência autorizar a despesa, que seguirá para o departamento financeiro, que terá o prazo de 3 (três) dias para providenciar o pagamento que será na conta bancária do vereador, obedecendo à ordem de chegada dos processos.

§ 1º**.** Os documentos sendo considerados em desconformidade, o vereador será notificado nos termos do § 2º do art. 3º dessa Resolução, para apresentar manifestação ou regularizar as pendências detectadas, não prejudicando o pagamento de despesas consideradas regulares.

§ 2º. Não sendo apresentadas justificativas ou sanadas as irregularidades, ou as justificativas não sendo acatadas pelo controle interno, as despesas em desconformidades serão recusadas, cabendo requerimento contra decisão de recusa à presidência, que decidirá quanto ao seu pagamento.

Art. 7º. Realizados pagamentos ou não, o processo será encaminhado para administração da Câmara Municipal, para sua tramitação dos meses subsequentes, sendo arquivado ao final do exercício financeiro anual.

ID: 105010 e CRC: 05030DF9

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em ... de ... de 2024

_____

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

_____

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
1º Secretário da CMNM

_____

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
2º Secretário da CMNM

ID: 105010 e CRC: 05030DF9

JUSTIFICATIVA

Plenário das Deliberações, em 27 de novembro de 2024.

_____

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

_____ _____

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
1º Secretário da CMNM

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
2º Secretário da CMNM

ID: 105010 e CRC: 05030DF9

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**006**	**16/12/2024**

ID: **105010**
CRC: **05030DF9**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ADELIA NAIANE LIMA MOURA**
Criação: **16/12/2024 10:19:52** Finalização: **16/12/2024 10:23:41**

Processo

Documento

MD5: **202D4375FB8585FB22A0896BF38012FA**

SHA256: **08195A222C5A248261EA629A77076E8EE3FC0EA7419457D9E81398E9FDDCB6AF**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/CMNM/2024

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVA MAMORE	RO	16/12/2024 10:21:15

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	16/12/2024 10:21:23

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	VEREADOR	16/12/2024 10:38:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

ANDRE LUIZ BAIER	PRESIDENTE DA CAMARA	16/12/2024 11:00:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

FABIO DOS SANTOS DAS CHAGAS	VEREADOR	16/12/2024 11:19:32

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 105010 e o CRC 05030DF9.